

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

#### **DECRETO Nº 66/2021**

DISPÕE AS **MEDIDAS PARA** SOBRE **PANDEMIA** DO **ENFRENTAMENTO** DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ATUALIZAÇÃO ACORDO COM A ESTABELECIDA PELO "PLANO SÃO PAULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do 64.881, de 22 de março de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estipulou cumprimento de quarentena;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região (ADI 6.341 do STF);

Considerando que o Plano São Paulo de "retomada consciente" prevê as fases "vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5", cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;





Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando que na data de 09 de abril de 2021 o Estado de São Paulo publicou o Decreto 65.613 e estando o Município de Serrana, pertencente à região de Ribeirão Preto, classificado para a *fase vermelha do Plano São Paulo*;

Considerando o Aviso nº. 038/2021-PGJ, de 26.01.2021, denominado RECOMENDAÇÃO nº. 04/2021-PGJ enviado pelo d. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao i. Prefeito Municipal;

Considerando estar o Município de Serrana cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa "S" de vacinação em massa do Butantã, onde 98% da população adulta se encontra vacinada com duas doses da Coronavac;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da quarentena estipulada até o dia 18 de Abril de 2021, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizada no dia de 09/04/2021 **Decreto 65.613** ficando também regulamentada a reclassificação da nova fase em que a região de Ribeirão Preto se enquadra (fase 1 vermelha).
- Art. 2º. Considerando o quanto preceitua a ADI 6.341 do STF, e em análise a atual situação do município junto ao Comitê Epidemiológico, à partir do dia 13 de abril de 2021, na referida fase 1 (vermelha), não será permitido o fluxo interno de clientes em estabelecimentos considerados não essenciais, sendo todos aqueles não elencados no artigo 3°, e que também e que poderá ser encontrado para consulta e realização de leitura no site seguir descrito: São Paulo. de oficial do Governo do Estado https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, admitidas somente as modalidades de serviço de entrega "Delivery", "Drive Thru" e take-away (pronta entrega) até as 22:00 horas.
- Art. 3°. As atividades consideradas <u>essenciais</u>, indicadas abaixo, poderão fazer funcionar suas atividades com a adoção das medidas sanitárias (disponibilização de Alcool Gel 70% para higinenização das mãos, utilização obrigatório de máscaras faciais pelos funcionários e clientes, aferição de temperatura corporal, higienização permanente de utensílios de uso coletivo e demais medidas indicadas no Plano São Paulo), tais como:
- I Serviços de saúde: hospitais, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins, poderão funcionar diariamente, sendo que consultas deverão ser intercaladas em intevalo mínimo de 30 minutos entre uma e outra, bem como as visitas domiciliares, com adoção de medidas sanitárias, os atendimentos de urgência e emergência e os serviços de saúde.





Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- II Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis, e afins, <u>vedado o consumo no local,</u> limitado a 60% de sua capacidade interna, no horário das 06:00 ás 20:00 horas, e após poderão utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Delivery" por 24hrs. Os restaurantes e lanchonetes, poderão receber clientes em seu interior no horário das 11hrs às 14hrs e das 18hrs30min. às 22hrs, limitado a 30% de sua capacidade de espaço interno. Nos horários diversos ao especificado, estes também poderão utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" e take-away (pronta entrega) até 22:00 horas e "Delivery" por 24hrs. Traillers de alimentação deverão seguir as mesmas regras de funcionamento de restaurantes e lanchonetes.
- III Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;
- IV Logística: locação de veículos e oficinas de veículos automotores, poderão funcionar de segunda a sábado até 18hrs, limitado a 60% de capacidade de atendimento de pessoas no interior do estabelecimento. Transporte público coletivo poderá funcionar diariamente (limitado a capacidade de passageiros sentados em bancos numerados), táxis (limitado ao transporte de até três pessoas da mesma família ou duas pessoas fora de núcleo familiar). Aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins, diariamente;
- V Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, de segunda-feira a sábado até 18hrs. Hotéis poderão funcionar, ficando proibido o uso de áreas de lazer em comum (piscinas e atividades de recreações);
  - VI Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VII Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- m VIII-Os Correios poderão funcionar de segunda a sexta-feira, operando com o limite de 60% da capacidade interna de pessoas, em seus horários normais de expediente;
  - IX Construção civil e indústria diariamente;
- X Atividades de Cabelereiros, manicure e similares, com atendimento individualizado (01 cliente por horário) através de agendamento, devendo serem adotadas medidas sanitárias tais como a utilização de utensílios descartáveis e na impossibilidade técnica a sanitização com Alcool 70% e máxima atenção em procedimentos de esterilização e/ou procedimentos de descontaminação, além da adoção das medidas elencadas no caput do Artigo 3°;





Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XI - As lojas de materiais de construção e afins, poderão funcionar em seu horário de expediente de rotina do comércio, limitado às 18hrs, com capacidade de 60% da capacidade de atendimento físico no interior do estabelecimento.

XII - Os estabelecimentos prestadores de serviços bancários (inclusive lotéricas e correspondentes bancários), poderão funcionar de segunda a sexta-feira operando com o limite de 60% da capacidade de pessoas, considerando os funcionários, em seus horários normais de expediente.

**Parágrafo Único** - São considerados serviços essenciais os contidos na Lei Federal 13979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10282/2020, Decreto Federal 10.344, de 11 de maio de 2020 e Decretos Estaduais vigentes.

- Art. 4º. Estabelecimentos voltados a tratamentos de saúde através de atividades que podem ser consideradas de condicionamento físico, academias e quadras desportivas, poderão funcionar limitados a 30% da capacidade de acomodação de pessoas em seu interior, de segunda a sexta-feira, das 6hrs às 22hrs e aos sábados das 6hrs às 18hrs. No local deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída, e é obrigatório o uso de máscara cobrindo nariz e boca. Caberá ainda aos responsáveis pelo estabelecimento proibir aglomerações, devendo controlar o acesso às suas dependências, supervisionando e organizando com agendamento de horários.
- **Art. 5º**. Os eventos de quaisquer natureza e aluguéis de chácaras para festas particulares estão proibidos no município de Serrana.
- Art. 6°. Os templos religiosos poderão manter-se abertos diariamente das 6hrs às 22hrs para atividades individuais de seus fiéis, e a realização de cultos e missas poderão ocorrer com horário pré-definidos, observando-se os protocolos sanitários pertinentes, mediante controle de acesso limitado a 30% da capacidade interna de pessoas acomodadas, com assentos marcados e distanciados, além da disponibilização de álcool em gel 70% para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca. Caberá ainda aos responsáveis pelos templos proibir aglomerações e realizar controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
- Art. 7°. As atividades de prestação de serviços (escritórios) imobiliários, corretoras, contábeis, e afins, fica vedado o atendimento presencial, podendo o ambiente de trabalho ser acessado pelos proprietários e funcionários, limitado a 60% de sua capacidade de ocupação de pessoas, de segunda a sexta-feira até 18hrs. Recomenda-se adoção de teletrabalho e home-office.





Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- Art. 8º As visitas em Entidadades Assistênciais poderão ser realizadas mediante controle de agendamento prévio com aquelas, ficando limitado a 60% da capacidade de ocupação de pessoas no ambiente, excetuando-se em situação de socorro emergencial com prestadores de serviços de saúde.
- Art. 9º As atidades da feira-livre poderão ser realizadas aos domingos no local estabelecido pela municipalidade, no horário das 6hrs às 12hs, observando-se os protocolos sanitários pertinentes, mediante disponibilização em cada estabelecimento (barraca) pelo feirante, de álcool em gel 70% para o público, sendo obrigatório a todos, sem distinção, o uso de máscara cobrindo nariz e boca. Recomenda-se aos organizadores o controle de fluxo de pessoas para que se evite aglomerações.
- **Art. 10°** O uso de máscara facial em vias públicas é obrigatório, bem como no interior de qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços deste Munícipio.
- Art. 11º O controle de filas internas e externas para se manter o distanciamento necessário é de responsabilidade de cada estabelecimento comercial, devendo assim zelar pelo seu funcionamento.
- Art. 12°. Fica autorizado às Secretarias Municipais desta Prefeitura a adotar de acordo com a avaliação interna, o "sistema de escala de trabalho" com o revezamento de servidores públicos, bem como atividade "Home Oficce", através de procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 13°. Sempre que possível, em função das características do estabelecimento essencial, este deverá organizar o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.
- I Os estabelecimentos deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum.
- II Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, crianças, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
- Art. 14°. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis estão dispostos no Decreto Municipal nº 48 de 29 de julho 2020 e suas alterações, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 15°.** Enquanto perdurar a fase vermelha no município, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte deverá permanecer fechado.





Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 16°. Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

**Art. 17°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12/de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE <u>WWW.SERRANA.SP.GOV.BR</u> e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças